



**EDITAL**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES  
DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA (ESD)**

**DOCENTES E PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO – QUATRIÉNIO 2026/2029**

Ao abrigo do Regulamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança, torna-se público que vão decorrer eleições para os respetivos corpos docente e do pessoal técnico, administrativo e de gestão, nos seguintes termos:

**1. Mandatos a preencher**

1.1. O Conselho de Representantes (CR) é composto por quinze membros. Os mandatos a preencher são os seguintes:

- a) Nove representantes dos docentes;
- b) Dois representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

1.2. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

**2. Eleição dos Representantes dos Docentes**

2.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os docentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem em regime de tempo integral e que exerçam funções na ESD há mais de três anos.

2.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os docentes que possuam vínculo com a ESD, nos seguintes termos:

- a) Os docentes que pertençam às categorias previstas no Estatuto da carreira Docente do Ensino Politécnico;
- b) Os docentes especialmente contratados com equiparação, nos termos da lei, a uma das categorias previstas no Estatuto da carreira Docente do Ensino Politécnico.

2.3. Os representantes dos docentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos docentes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior.

2.4. As listas são constituídas por nove candidatos efetivos e cinco suplentes ordenados.

2.5. Para apuramento dos resultados da eleição será utilizado o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

### **3. Eleição dos Representantes do Pessoal Técnico, Administrativo e de Gestão**

3.1. Têm capacidade eleitoral passiva (elegível) os membros do pessoal técnico, administrativo e de gestão, em regime de tempo integral, que exerçam funções na ESD há mais de três anos, qualquer que seja o seu vínculo laboral.

3.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os membros do pessoal técnico, administrativo e de gestão vinculados a qualquer título ao Instituto Politécnico de Lisboa, e pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na lei, afetos à ESD.

3.3. Os representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão são eleitos por listas uninominais, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores com capacidade eleitoral.

3.4. As listas são constituídas por dois elementos efetivos e dois suplentes.

3.5. É eleita a lista mais votada e, em caso de empate, repete-se a eleição, até se apurar a lista vencedora.

### **4. Constituição da Comissão Eleitoral**

4.1. Para coordenar a eleição é criada uma Comissão Eleitoral com a seguinte constituição:

a) Um presidente efetivo e respetivo suplente, nomeados pela Presidente do Conselho de Representantes;

b) Um mandatário efetivo de cada lista concorrente e respetivo suplente.

4.2. Os membros das listas concorrentes estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

### **5. Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Coordenar o processo eleitoral;

b) Assegurar a regularidade do ato eleitoral;

c) Dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais.

### **6. Cadernos Eleitorais**

6.1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.



6.2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos do número anterior, serão afixados no placard da ESD, no hall da portaria principal do Edifício C.

6.3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.

6.4. Decididas as reclamações, a Presidente da Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número anterior do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

## **7. Listas de Candidaturas**

7.1. As listas devem ser instruídas com declarações individuais de concordância de candidatura dos candidatos ou subscritas por estes.

7.2. As listas de candidatura obedecem, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, aos seguintes critérios de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7.3. Nas listas apresentadas para a eleição, a proporção de pessoas de cada sexo não pode, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, ser inferior a 40%.

7.4. As listas são entregues à Presidente da Comissão Eleitoral nos prazos previstos e acompanhadas dos respetivos programas de ação.

7.5. Cada lista concorrente indica um mandatário efetivo e um suplente que a representam junto da Comissão Eleitoral/Mesa Eleitoral.

7.6. Após a receção das candidaturas, as listas são afixadas no placard da ESD, no hall da entrada principal do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.

## **8. Calendário Eleitoral**

O calendário eleitoral constante do anexo ao presente Edital fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

## **9. Constituição e Funcionamento da Mesa Eleitoral**

9.1. A eleição dos membros do Conselho de Representantes decorre perante uma única Mesa Eleitoral com uma urna distinta para cada corpo.

9.2. A Mesa Eleitoral é constituída pelos membros indicados no ponto 4.1.

9.3. A Mesa funcionará no átrio da entrada principal do Edifício C, no dia e horas constantes do calendário fixado no anexo do presente Edital.

9.4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercer o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.



9.5. O presidente introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

## **10. Contagem dos votos**

10.1. A contagem dos votos é efetuada pelos membros da Mesa Eleitoral, logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando-se uma ata assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da Mesa de Eleitoral;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa ao longo do escrutínio;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes relativamente a cada corpo;
- e) Por cada corpo, o número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) O nome dos membros eleitos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

10.2. O presidente da Mesa Eleitoral, após se proceder à contagem dos votos, elaboração e assinatura da ata, promove a sua afixação.

## **11. Reclamação e Recursos**

11.1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas à presidente da Mesa Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.

11.2. Da decisão proferida pela Mesa Eleitoral sobre os resultados eleitorais cabe recurso para o Presidente do IPL.

## **12. Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL**

A Mesa Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou final do prazo para interposição de reclamações e, de seguida, apresenta-os ao Diretor da ESD que os remeterá ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

## **13. Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Presidente do Conselho de Representantes.

13/01/2026, A Presidente do Conselho de Representantes da ESD